



PROJETO DE LEI N.º 7.680-A, DE 2017

(Do Sr. Otavio Leite)

Inscreve o nome de Oswaldo Cruz no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. CHICO D'ANGELO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Cultura:
 - Parecer do relator
 - Emendas oferecidas pelo relator (2)
 - Parecer da Comissão
 - Emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da

Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Oswaldo

Cruz.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Oswaldo Cruz foi um grande médico brasileiro. Se destacou como

bacteriologista em meados de 1899, quando foi designado pelo Governo Brasileiro

para estudar a peste ainda desconhecida em Santos, SP e traçar um plano de

combate eficiente à epidemia.

Em 1901, Cruz foi nomeado Diretor Geral de Saúde Pública. No

combate à febre amarela implantou medidas sanitárias iniciando com 85 homens, os

famosos 'mata – mosquitos', com o emblema de uma cruz nos bonés.

Em 1902 a capital do país o Rio de Janeiro, não era propriamente uma

cidade maravilhosa. Vários problemas urbanos, cortiços e favelas já castigavam os

700 mil cariocas, além dos surtos epidêmicos de peste bubônica, varíola e febre

amarela, que mataria naquele ano quase mil pessoas. Oswaldo Cruz, logo constatou

que as epidemias mostravam a transmissibilidade da doença, que necessitava de

prevenção.

Foi diretor do Instituto Soroterápico Federal durante 14 anos,

posteriormente, Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos. Em 1904, um surto de

varíola fez com que Oswaldo Cruz buscasse conter novos casos através da

imunização. Foi muito criticado pelos jornais da época e pelo congresso, que

protestaram. Foi organizada a 'Liga contra a vacinação obrigatória', que culminou

com a 'revolta da vacina', com a rebelião da população.

Em 1907, ganha a medalha de ouro no 14º Congresso Internacional de

Higiene e Demografia de Berlim.

A despeito do medo e desconhecimento da população, em 1908, uma

nova epidemia de varíola levou a população espontaneamente aos postos de

vacinação e, assim o Brasil finalmente reconhecia o valor do sanitarista.

Em 1909 lançou importantes expedições científicas no interior do país,

erradicando a febre amarela no Pará e realizando campanhas de saneamento da

Amazônia.

Eleito, em 1912, para a Academia Brasileira de Letras.

Fruto da grande trajetória deste grande homem, permanece a

Fundação Oswaldo Cruz, contando com mais de 300 pesquisadores, realizando um

importante e revolucionário trabalho científico no Brasil.

Este Projeto de Lei representa uma justa homenagem ao um dos mais

brilhantes médicos sanitaristas brasileiros.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2017.

Deputado **OTAVIO LEITE**

PSDB/RJ

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PSDB/PR

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Otávio Leite,

objetiva inscrever no Livro dos Heróis da Pátria, situado nas dependências do

Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF, o nome do

médico e cientista Oswaldo Cruz (1872-1917).

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno

desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura

(CCULT). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não

foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da

Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca

do mérito cívico-cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Pátria e da Liberdade, localizado na capital da

República, é um monumento construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo

Neves. Nele está depositado um livro de aço, denominado Livro dos Heróis da

Pátria, cujo objetivo é perpetuar, através do registro do nome, a memória dos

brasileiros que, em vida, se destacaram na história do País, conforme estabelece a

Lei nº 11.597, de 2007, modificada pela Lei nº 13.299, de 2015.

A presente proposição se adequa, portanto, aos dispositivos da

legislação em referência, além de prestar uma justa e oportuna homenagem a um

brasileiro que, em vida, dignificou nosso país, através de sua atuação em defesa da

saúde da população brasileira. Estamos nos referindo ao cientista e médico Oswaldo

Gonçalves Cruz (1872-1917).

Nos anos iniciais da República, a então capital do País foi assolada

por uma epidemia de febre amarela e o Presidente da República Rodrigues Alves

nomeou, em 1903, o médico e sanitarista Oswaldo Cruz para o cargo de Diretor

Geral de Saúde Pública. Com a missão de sanear o Rio de Janeiro, Oswaldo Cruz

promoveu uma série de medidas que desagradaram a população local, entre as

quais a lei que tornava obrigatória a vacinação de todos os moradores da cidade,

além de criar a polícia sanitária e a brigada antimosquito, que vasculhavam as casas

e ruas suprimindo focos de insetos e impedindo a estagnação das águas. Essas

medidas provocaram conflitos que resultaram na "Revolta da Vacina", em 1904.

Apesar desse conflito e da posterior revogação da Lei, a febre amarela foi

erradicada da capital em 1907.

O reconhecimento ao trabalho de Oswaldo Cruz só veio em 1907

quando recebeu a medalha de ouro no 14º Congresso Internacional de Higiene e

Demografia de Berlim e foi eleito para a Academia Brasileira de Letras (ABL) em

1912, sendo o primeiro homem de Ciências a se tornar imortal.

O maior legado desse médico e cientista foi a criação do Instituto

Oswaldo Cruz, um centro de referência e pesquisa em saúde pública que se tornou

referência mundial, onde trabalhou por catorze anos. Em 1916, pediu exoneração do

cargo que dirigia no referido Instituto e mudou-se para Petrópolis. Na cidade

serrana, elegeu-se prefeito com o objetivo de elaborar um projeto de urbanização.

Veio a falecer em Petrópolis no dia 11 de fevereiro de 1917.

Temos plena convicção de que a construção da memória nacional

se faz com o devido registro dos seus heróis, mas sua escolha para figurar no

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Panteão da Pátria não deve recair apenas em nomes de governantes, generais,

militares e políticos. A História de um país se faz também pelo reconhecimento

àqueles que se dedicaram ao desenvolvimento da educação, da arte, da literatura e

das ciências e que merecem, também, um lugar de reconhecimento no Panteão da

Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

Recentemente, a Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, promoveu a

mudança do nome de "Livro dos Heróis da Pátria" para "Livro dos Heróis e Heroínas

da Pátria", por reconhecer que o Panteão onde se encontra o livro de aço "destina-

se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de

brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com

excepcional dedicação e heroísmo" (art. 2º).

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 7.680,

de 2017, com a apresentação de 02 (duas) emendas de redação para que se

adeque à nova terminologia, estabelecida pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2017.

Deputada CHICO D'ANGELO

Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Inscreve o nome de Oswaldo Gonçalves Cruz no Livro dos Heróis e

Heroínas da Pátria".

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2017.

Deputado CHICO D'ANGELO

Relator

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PL 7680-A/2017

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Oswaldo Gonçalves Cruz".

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2017.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 7.680/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico D'Angelo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Renata Abreu, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Erika Kokay, Goulart, Jandira Feghali e Luciana Santos.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO Presidente

EMENDA № 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Inscreve o nome de Oswaldo Gonçalves Cruz no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria".

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO Presidente

EMENDA № 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Oswaldo Gonçalves Cruz".

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO